



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 44 /2017 QUE ENTRE SI
FAZEM O DISTRITO FEDERAL, POR
MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO E A EMPRESA
CONSTRUTORA BURITY LTDA EPP, NOS
TERMOS DO PADRÃO Nº 04/2002.

PROCESSO Nº 080.005639/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominado CONTRATANTE, CNPJ nº 00.394.676/0001-07, com sede no Setor Bancário Norte – SBN Quadra 02, Lote 17 – Edifício Phenícia- Brasília/DF, CEP 70.040-020, neste ato representada por **JÚLIO GREGÓRIO FILHO**, na qualidade de Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, [REDACTED] residente e domiciliado nesta Capital, portador da CI nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] 516.971-[REDACTED] nomeado pelo Decreto publicado no DODF nº 01, de 01/01/2015, página 12, com delegação de competência conferida pelo Decreto nº 21.396, de 31/07/2000, e a empresa **CONSTRUTORA BURITY LTDA EPP**, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº 00.612.960/0001-02, com sede na Quadra 14, Conjunto 03, Lote 10, Sala 01 - SCIA/DF, CEP: 71.250-115, telefone/fax [REDACTED] e-mail: [REDACTED] neste ato representado por **ANTÔNIO CARLOS MARTINS TRISTÃO**, engenheiro civil, [REDACTED] residente e domiciliado nesta Capital, portador do CPF nº [REDACTED] 328.261-[REDACTED] e da RG nº [REDACTED] na qualidade de Representante legal, resolvem firmar o presente Contrato nas condições discriminadas neste termo, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação – Concorrência nº 01/2016-SE, inserido às fls. 1983-2142, da Proposta da Contratada às fls. 7067-7069, e da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção predial nas instituições de ensino e demais próprios urbanos e rurais da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, bem como dos imóveis que estejam sob a sua responsabilidade, referente ao Lote nº 10 (RA XII – Samambaia), consoante especifica o Edital de Licitação – Concorrência nº 01/2016-SE, inserido às fls. 1983-2142, a Proposta da Contratada às fls. 7067-7069, que passam a integrar o presente termo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, tipo menor preço global por lote, segundo o disposto nos artigos 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor total do Contrato é de **RS 3.680.000,00 (três milhões seiscientos e oitenta mil reais)**, devendo a importância de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) ser atendida a conta de dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária nº 5.796, de 29/09/2016 (LOA 2017), e é compatível com a Lei nº 5.695, de 03/08/2015 (LDO 2017), e com a Lei nº 5.602, de 30/12/2015 (PPA 2016-2019), enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas nos orçamentos seguintes.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 18101-SEEDF

II - Programa de Trabalho: 12.122.6002.2396.5293, 12.361.6002.2396.5294, 12.362.6002.2396.5295 e 12.365.6002.2396.5297.

III - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.

IV - Fonte de Recurso: 103.

6.2 – O empenho inicial é de R\$ 992.000,00 (novecentos e noventa e dois mil reais) conforme Notas de Empenho nº 2017NE05567, no valor de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), nº 2017NE05570, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscientos mil reais), nº 2017NE05571, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nº 2017NE05572, no valor de R\$ 156.583,00 (cento e cinquenta e seis mil quinhentos e oitenta e três reais) e nº 2017NE05573, no valor de 3.417,00

(três mil quatrocentos e dezessete reais), emitidas em 24/10/2017, sob o Evento 400091, na Modalidade Global.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento deverá ser efetuado em moeda nacional (Real), após a realização dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal especificando os valores relativos ao ISS, IR, INSS, se for o caso, e liquidada a despesa até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo executor do Contrato feito, obedecendo as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

7.2 - O pagamento será efetuado, em até 30 dias, após o recebimento da Nota Fiscal, exclusivamente, mediante crédito em conta, em nome da firma vencedora, junto ao Banco de Brasília S.A. - BRB, para licitantes domiciliados no Distrito Federal, nos termos do Decreto nº 32.767/2011-DF.

7.3 - Na ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar provas de regularidade relativas à SEGURIDADE SOCIAL (CND), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS), para com a FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL será feita mediante apresentação, em plena validade, de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Tributos Federais, emitidas pela SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (Certidão de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria de Receita Federal) e pela PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (Certidão Quanto à Dívida Ativa da União) DO MINISTÉRIO DA FAZENDA e Prova da Regularidade Trabalhista, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, obtidas por intermédio do sítio www.tst.jus.br/certidao, que comprove a inexistência de débito inadimplido perante a Justiça do Trabalho da Contratada (Lei nº 12.440, de 07 de junho de 2011), em plena validade, podendo ser aceita além CND, em caso de impossibilidade de sua emissão, também Certidão Positiva com efeito de Negativa. Deverá apresentar também a comprovação de recolhimento dos encargos sociais, mês a mês, relativamente à folha de empregados.

7.4 - Qualquer erro ou omissão que venha constar da documentação fiscal ou da fatura será objeto de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

7.5 - O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa, que porventura tenha sido aplicada.

7.6 – Na contagem dos prazos estabelecidos no Edital, para efeito do pagamento, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento, somente se iniciando e vencendo em dia de expediente da CONTRATANTE.

7.7 – Somente serão remunerados os serviços efetivamente prestados com base no percentual de desconto apresentado pela empresa vencedora a ser aplicado sobre a tabela fornecida pela administração, nestes inclusos todos os valores gastos com mão de obra referentes à manutenção preventiva periódica como também a manutenção corretiva e emergencial.

7.8 – Como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, a Secretaria de Estado de Educação define como índice de atualização a taxa referencial (TR), *pro rata temporis*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$AF = \{(1 + TR/100)^N - 1\} \times VP$, onde:

TR = Percentual atribuído à Taxa Referencial (TR), com vigência a partir da data de adimplemento;

AF = Atualização Financeira;

VP = Valor a ser pago igual ao principal, mais ajuste; e

N = Número de dias entre a data do adimplemento e a do efetivo pagamento.

7.9 – O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamentos e aos casos de descontos por eventuais antecipações de pagamento.

7.10 – O pagamento a empresa com sede ou domicílio do Distrito Federal, referente a créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), será feito exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, nos termos do Decreto nº 32.767/2011-DF.

7.10.1 – Ficam excluídos do exposto no item 7.10:

7.10.1.1 – os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

7.10.1.2 – os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

7.10.1.3 – os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - A vigência contratual é de **12(doze) meses**, podendo ser prorrogada por até 60(sessenta) meses, a critério da autoridade competente e de acordo com o art.57 da Lei nº 8.666/93.

8.2 - O prazo de execução dos serviços é de até **45 (quarenta e cinco) dias** úteis, conforme Ordens de Serviço secundárias, específicas para cada intervenção, a serem emitidas pela Coordenação de Infraestrutura.

CLÁUSULA NONA - DAS GARANTIAS

9.1 - A garantia contratual será prestada no ato da assinatura do contrato e corresponderá a 05% (cinco por cento) do valor do contrato, que corresponde a **RS 184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais)**, conforme previsão constante do Edital de Licitação – Concorrência nº 01/2016-SE, inserido às fls. 1983-2142, devendo ser prestada, à escolha do contratado, mediante caução em dinheiro ou títulos de dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, cujo valor será atualizado nas condições contratualmente previstas, na forma do art. 56 da Lei 8.666/93.

9.2 - Quando se tratar de caução em título da dívida pública este deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1 - O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2 - O Distrito Federal fica isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da CONTRATADA, devendo a mesma se responsabilizar por quaisquer questões trabalhistas advindas do seu quadro funcional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 - A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – Os deveres e obrigações da CONTRATADA estão elencados no Caderno de Especificações, anexo do Edital de Licitação – Concorrência nº 01/2016-SE, inserido às fls. 1983-2142, que determina os materiais e técnicas a serem empregadas na execução dos serviços e estabelece as diretrizes gerais para a sua execução.

11.5 – É de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as questões trabalhistas, cíveis ou criminais advindas dos seus funcionários.

11.6 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme Edital de Licitação – Concorrência nº 01/2016-SE, inserido às fls. 1983-2142.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Os deveres que cabem à CONTRATANTE estão elencados no Caderno de Especificações anexo do Edital de Licitação – Concorrência nº 01/2016-SE, inserido às fls. 1983-2142 que estabelece as diretrizes gerais para a execução dos serviços de manutenção predial nas instituições de ensino e demais próprios urbanos e rurais da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, bem como dos imóveis que estejam sob a sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE CONTRATUAL/ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 – O critério de reajuste deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data de adimplemento de cada parcela.

13.2 – O reajuste deverá ser solicitado no prazo de 30(trinta) dias anteriores à data de vencimento do contrato.

13.3 – O reajustamento dos preços contratuais será feito a cada período de 12 meses tomando-se como a data base, a data de apresentação da proposta e de acordo com o Art.28, § 1º da Lei nº 9.069 de 29/06/96 pela coluna 35 da FGV na periodicidade em vigor, por meio da fórmula:

$$R = V \times (I1 - I0)/I0$$

Onde:

R = Valor do reajustamento

V = Valor do contrato

I1 = Col 35 da FGV (INCC) – Edificações – correspondente ao 12º mês posterior à data de apresentação da proposta

I0 = Col 35 da FGV (INCC) – Edificações – correspondente ao mês de apresentação da proposta

13.4 – O contrato poderá ser alterado, desde que com as devidas justificativas, de acordo com o disposto no art.65 da Lei 8.666/93.

13.5 – A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste instrumento contratual, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e serão registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital de Licitação – Concorrência nº 01/2016-SE, inserido às fls. 1983-2142, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

14.2 – Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Edital de Licitação – Concorrência nº 01/2016-SE, inserido às fls. 1983-2142, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 103 de 31 de maio de 2005, pag.05 a 07, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93.

14.2.1 – A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital de Licitação – Concorrência nº 01/2016-SE, inserido às fls. 1983-2142 e neste contrato, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do

Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital contido no Anexo VI do Edital de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 - O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital de Licitação - Concorrência nº 01/2016-SE, inserido às fls. 1983-2142, observado o disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se a contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento (art.77 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O contrato poderá ser rescindido amigavelmente de comum acordo entre as partes, reduzido a termo neste processo, desde que haja conveniência para a administração, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o disposto no art.79, II c/c § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não deste ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação, designará 02 (dois) executores para o Contrato, um titular e um suplente, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil. *Jul*

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, na Imprensa Oficial, bem como registro

do Instrumento no Órgão Público interessado na contratação, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

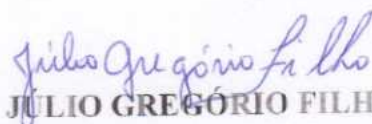
Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto Distrital nº 34.031/2012).

E por estarem assim, justos e de acordo, assinam o presente termo, juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito legal.

Brasília- DF, 09 de novembro de 2017.

Pela CONTRATANTE:


JULIO GREGÓRIO FILHO

Secretaria de Estado de Educação
Secretário

Pela CONTRATADA:


ANTÔNIO CARLOS MARTINS TRISTÃO

Construtora Burity LTDA EPP
Representante legal

TESTEMUNHAS:

1. APeruvia
Nome: Angela de O. Peruvia
CPF: 248491-██

2. Beaguita
Nome: Deiceia Regina M. Beaguita
CPF: 556395-██